

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ Nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087

### **SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO E APLICAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>COMPETÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>3.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DE MEMBROS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b>REUNIÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>5.</b>	<b>REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>7.</b>	<b>VIGÊNCIA .....</b>	<b>4</b>

## **1. OBJETIVO E APLICAÇÃO**

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê para Assuntos Estratégicos*” (“Regimento Interno”) da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê para Assuntos Estratégicos da Companhia (“Comitê”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis à Companhia, incluindo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) e suas demais políticas e normas internas.

1.1.1. As disposições deste Regimento Interno devem ser interpretadas em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à Companhia, o Estatuto Social e suas demais políticas e normas internas.

1.1.2. O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, sem poder deliberativo ou de gestão, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções.

## **2. COMPETÊNCIA**

2.1. Compete ao Comitê analisar e emitir as recomendações e orientações que entender pertinentes em relação a:

- (a) planos de negócio e orçamento da Companhia e/ou de suas sociedades controladas;
- (b) planos estratégicos da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, inclusive no tocante a estratégias de investimento, expansão e posicionamento de negócios e marcas;
- (c) identificação e análise de eventuais oportunidades de negócios para a Companhia e/ou suas sociedades controladas, incluindo operações societárias e a aquisição/alienação de ativos relevantes; e
- (d) quaisquer outras questões que por sua natureza ou características tenha caráter potencialmente estratégico para os negócios da Companhia e/ou de suas sociedades controladas.

### **3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS**

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração, sendo (i) um deles designado como Presidente do Comitê, e (ii) pelo menos um deles um membro considerado independente, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado.

3.1.1. Competirá ao Presidente do Comitê organizar os trabalhos do Comitê, bem como reportar ao Conselho de Administração as recomendações e opiniões aprovadas pelo Comitê.

3.2. Os membros do Comitê deverão observar os requisitos para indicação aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, em especial o disposto no item 4.5 da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária.

3.3. Os membros do Comitê serão nomeados para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

### **4. REUNIÕES**

4.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado por solicitação escrita do Presidente ou de qualquer dos seus demais membros. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

4.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião (ou prazo inferior, em assuntos que demandem apreciação urgente), especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

4.1.2. As recomendações e opiniões do Comitê serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Nesse caso, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

4.1.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito

nesse sentido, sendo permitida a participação por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea.

4.1.4. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, assinadas pelos membros presentes. As atas deverão registrar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas ou recomendadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

4.2. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê, essa pessoa deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na questão. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Comitê, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

## **5. REMUNERAÇÃO**

5.1. Os membros do Comitê não farão jus a remuneração específica pelo exercício dessa função.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

6.2. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por decisão do Conselho de Administração.

\* \* \* \*